



EMPREENHIMENTOS E INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.

O Regulamento anterior foi realizado à luz de políticas de exploração do contexto anterior da Empresa, havendo à data actualizações na gestão da mesma, justifica-se assim a sua revisão, cujas normas que resultam da mesma, entram em vigor na data de 07/10/2024

REGULAMENTO INTERNO

O Conselho de Administração

Melres Medas, 07 de Outubro de 2024

Conteúdo

Capítulo I	5
Disposições Gerais.....	5
Artigo 1.º Legislação habilitante	5
Artigo 2.º Objeto	5
Artigo 3.º Definições	5
Artigo 4.º Localização.....	6
Artigo 5.º Natureza e fins.....	6
Artigo 6.º Encerramento e suspensão de funcionamento.....	6
Artigo 7.º Equipamentos de utilização específica e utilização comum.....	6
Capítulo II	7
Condições de utilização.....	7
Artigo 8.º Admissão.....	7
Artigo 9.º Interdição.....	8
Artigo 10.º Inscrição.....	8
Artigo 11.º Visitas.....	9
Artigo 12.º Animais	10
Artigo 13.º Instalação de equipamentos de campismo	10
Artigo 14.º Eletricidade	11
Artigo 15.º Parque infantil	12
Capítulo III	12
Pagamentos.....	12
Artigo 16.º Pagamentos	12
Artigo 17.º Reservas	13
Capítulo IV.....	13
Alojamentos complementares	13
Artigo 18.º Ocupação e utilização	13
Artigo 19.º Reservas	14
Capítulo V	14
Direitos, deveres e proibições.....	14
Artigo 20.º Direitos dos Utentes	14
Artigo 21.º Deveres dos Utentes.....	15
Artigo 22.º Proibições	16
Capítulo VI.....	17

Veículos e Estacionamento	17
Artigo 23.º Admissão, permanência e circulação de veículos	17
Capítulo VII	18
Toldos e coberturas.....	18
Artigo 24.º Instalação e permanência de estruturas e coberturas amovíveis	18
Capítulo VIII	18
Responsabilidades.....	18
Artigo 25.º Responsabilidade	18
Capítulo IX	19
Desocupação, abandono e remoção de equipamentos e materiais.....	19
Artigo 26.º Equipamento de campismo desocupado	19
Artigo 27.º Material abandonado	19
Artigo 28.º Remoção de equipamentos de campismo	19
Capítulo X	20
Perdidos e Achados	20
Artigo 29.º Perdidos e Achados.....	20
Capítulo XI	20
Equipamentos de Queima e Combustão	20
Artigo 30.º Equipamentos autorizados	20
Capítulo XII	21
Períodos e Horários de Funcionamento.....	21
Artigo 31.º Períodos e Horários de funcionamento.....	21
Artigo 32.º Período de Silêncio	21
Capítulo XIII	21
Incumprimento e Sanções.....	21
Artigo 33.º Sanções	21
Artigo 34.º Procedimento	22
Artigo 35.º Medidas Provisórias.....	22
Capítulo XIV	23
Disposições Transitórias e Finais.....	23
Artigo 36.º Material Depositado	23
Artigo 37.º Regime Transitório.....	23
Artigo 38.º Casos Omissos.....	23
Artigo 39.º Entrada em vigor.....	23
Anexo I.....	24

NORMAS PARA INSTALAÇÃO E PERMANÊNCIA DE ESTRUTURAS E COBERTURAS AMOVÍVEIS	24
Anexo II.....	26
TABELA DE PREÇOS	26
Anexo III.....	26
HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO	26
Anexo IV	26
NORMAS PARA A UTILIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA.....	26

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º Legislação habilitante

O presente regulamento interno é elaborado ao abrigo do art.º 25.º da Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, e do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009 de 14 de setembro.

Artigo 2.º Objeto

O presente regulamento estabelece as disposições aplicáveis na Campidouro – Empreendimentos e Investimentos Turísticos, SA (Parque de Campismo) - adiante designado por Parque, em exploração na freguesia de Melres Medas, concelho de Gondomar.

Artigo 3.º Definições

Para efeitos de aplicação do presente regulamento são consideradas as seguintes definições:

- a) Utente: é todo aquele que frequente o Parque, designadamente os previstos nas alíneas seguintes;
- b) Agregado Familiar: cônjuge e filhos (sob autorização do CA) do titular da inscrição ;
- c) Averbado: aquele que tenha autorização do titular da inscrição e com despacho favorável do Conselho de Administração da Empresa.
- d) Titular: aquele que ao ser admitido no Parque se declare responsável por uma inscrição;
- e) Acompanhante: todo aquele que deseje aceder às instalações do Parque, a convite e sob a responsabilidade de um titular ou averbado inscrito, pernoitando no Parque;
- f) Visitante: todo aquele que deseje aceder às instalações do Parque, a convite e sob a responsabilidade de um titular ou averbado inscrito, não pernoitando no Parque;
- g) Passante: Todo aquele que se encontra inscrito no Parque, tendo por fim o campismo ou o caravanismo, com material próprio ou em alojamento complementar, por um período inferior a 30 dias;
- h) Equipamento de campismo: é todo o material de campismo destinado a alojamento do campista, tais como tendas, caravanas, autocaravanas, desmontáveis, ou outros abrigos consistentes com a prática de campismo ou de caravanismo;
- i) A Cozinha: é toda a tenda destinada a dar apoio, com as seguintes características obrigatórias:
 - i. não ser utilizada para dormir;
 - ii. ter altura suficiente para a deslocação em pé dentro desta;
 - iii. ter pelo menos uma janela e
 - iv. ser utilizada efetivamente como cozinha;
- j) Desmontável: é todo o equipamento de campismo rebocável semelhante a uma tenda quando instalado e equiparado a caravana para instalação e tarifação;
- k) Equipamento de caravanismo: são as caravanas, autocaravanas, desmontáveis ou outros equipamentos que pelas suas características estejam limitados à instalação em parcelas destinados a esse tipo de equipamento;
- l) Parcela/Alvéolo: é toda a área, devidamente limitada e numerada, destinada à instalação de equipamentos de campismo e/ou caravanismo;
- m) Alojamento complementar: são equipamentos de carácter complementar destinados a alojamento;

- n) Período de silêncio: é o período destinado ao descanso e em que devem ser evitadas todas as formas de ruído;
- o) Pimenteiro: é a unidade de distribuição de corrente elétrica, instalada junto as parcelas, dotada de tomadas ou disjuntores de controlo de potência, a partir da qual estão ligados os equipamentos dos campistas, através de cabos com características regulamentares, de sua propriedade e à sua responsabilidade, ligados diretamente (Casas móveis), ou através de tomada (Caravanas), ao quadro geral de proteção da instalação elétrica do titular da inscrição.

Artigo 4.º Localização

O Parque localiza-se na Rua Vasco d'Araújo, 2020, 4515 – 397 Medas

Artigo 5.º Natureza e fins

1. O Parque é um parque de campismo privado destinado à prática das atividades de campismo e de caravanismo, dotado de infraestruturas que permitem a instalação de tendas, caravanas, autocaravanas, desmontáveis e outros equipamentos consistentes com a prática de campismo.
2. O parque dispõe de equipamentos de alojamento complementar.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão ser desenvolvidas atividades de outra natureza que não sejam incompatíveis com as atividades de campismo e de caravanismo, quando autorizadas pelo Conselho de Administração do Parque.

Artigo 6.º Encerramento e suspensão de funcionamento

1. O Parque pode encerrar, total ou parcialmente, durante determinado (s) período (s), por motivo de obras, reparações, de limpeza, de desinfestação, ou outras em que se torne necessário o referido encerramento.
2. Sempre que tal for conveniente, pode ser limitado ou proibido o ingresso de utentes e condicionada a utilização e o período de permanência em determinadas zonas do Parque.
3. O Parque poderá, igualmente, encerrar ou suspender o respetivo funcionamento por determinação de quaisquer autoridades públicas.
4. Nos casos acima mencionados, a Campidouro, obriga-se a, com a antecedência possível, informar os utentes afixando avisos em diferentes locais do Parque, nomeadamente na receção.
5. Os utentes devem retirar todo o seu equipamento do Parque, no prazo indicado nos avisos, sob a pena de a remoção ser feita pelos serviços do Parque, por conta e risco do titular da inscrição, o qual será, igualmente, responsável pelo pagamento dos prejuízos que causar.
6. Não haverá lugar à restituição de eventuais valores pagos antecipadamente, a título de anuidade ou mensalidade, nas situações mencionadas neste artigo.

Artigo 7.º Equipamentos de utilização específica e utilização comum

1. São equipamentos de utilização específica todos os especialmente adaptados para utentes portadores de necessidades especiais, nomeadamente locais de estacionamento, balneários e sanitários especialmente adaptados e assinalados para estes utentes.
2. São equipamentos de utilização comum:
 - a) Receção;

- b) Instalações Sanitárias;
 - c) Campo de Ténis e Parque de Jogos;
 - d) Churrasqueiras;
 - e) Contentores de resíduos sólidos;
 - f) Contentores de recolha diferenciada para reciclagem;
 - g) Lavadouros de loiça;
 - h) Parque Infantil;
 - i) Piscinas e Bar da Piscina;
 - j) Sala de convívio com televisão;
 - k) Restaurante, Cafetaria e Minimercado;
 - l) Lavandaria;
 - m) Tanques de lavagem de roupa e zonas de secagem e
 - n) Zona para drenagem de águas químicas.
3. O funcionamento dos equipamentos concessionados é da responsabilidade dos respetivos concessionários.
4. Para além das condições da concessão, os concessionários estão igualmente sujeitos ao presente regulamento.

Capítulo II

Condições de utilização

Artigo 8.º Admissão

1. A admissão no Parque implica, por parte dos utentes, a aceitação e cumprimento deste Regulamento interno e demais legislação aplicável.
2. A admissão no Parque depende da prévia identificação e inscrição dos utentes, mediante a apresentação de bilhete de identidade, cartão do cidadão, passaporte, carta de campista nacional ou internacional, emitidos por organismos oficialmente reconhecidos, ou outro documento oficialmente reconhecido, que fica à consideração e autorização do Conselho de Administração da Empresa;
3. É, igualmente, obrigatória a exibição do documento de titularidade da propriedade do material com matrícula que pretender instalar (caravana, autocaravana, barco ou mota de água), do qual será extraída fotocópia que ficará arquivada na pasta do titular da inscrição.
4. Para a admissão de animais no Parque é obrigatória a apresentação do respetivo certificado de registo e do comprovativo de vacinação devidamente atualizado. Esta documentação poderá ser solicitada a qualquer momento pelos Serviço e Conselho de Administração da Empresa.
5. Para campistas ligados a organizações com as quais o Parque tenha estabelecido protocolos de utilização, para além dos documentos referidos nos pontos 2 e 3 anteriores, é também obrigatório a apresentação de credencial emitida por essa organização, renovada semestralmente.
6. Os animais inscritos na ficha de inscrição do Parque só podem permanecer no Parque quando acompanhados por algum elemento da inscrição;
7. Os utentes com idade inferior a 18 anos só podem frequentar o Parque quando acompanhados por adultos que por eles se responsabilizem.
8. Não são admitidos utentes caso a lotação máxima do Parque esteja esgotada, ou sempre que os serviços, por motivos atendíveis, considerem necessário limitar o seu número.

9. O número máximo de utentes admitidos simultaneamente numa inscrição não pode exceder a lotação máxima do respetivo equipamento de campismo registado nos termos do n.º 3 do art.º 10.º, deste Regulamento.
10. São admitidos no Parque automóveis, motociclos, ciclomotores e outros veículos a motor, bem como velocípedes, quando os mesmos se encontrem ao serviço do utente, não perturbem o normal funcionamento do Parque e tenham sido declarados quando da sua entrada no Parque.
11. Não são admitidos equipamentos de campismo ou de caravanismo em mau estado de conservação.
12. A entrada de barcos e motas de água, está condicionada ao cumprimento integral do Regulamento da Marina.

Artigo 9.º Interdição

A admissão no Parque é interdita a:

- a) Utesntes não portadores dos documentos exigidos no artigo anterior;
- b) Utesntes a quem tenha sido aplicada a sanção de recusa de permanência, enquanto esta perdurar;
- c) Portadores de doença contagiosa ou com lesões expostas que possam comprometer a saúde pública;
- d) Utesntes em manifesto estado de embriaguez, sob efeito de estupefacientes ou produtos com efeitos análogos;
- e) Utesntes que sejam portadores de armas de fogo, de pressão de ar ou outras, salvo autoridades policiais em serviço e
- f) Utesntes que se façam acompanhar por aves ou outros animais destinados à alimentação, que causem repulsa ou que perturbem o sossego e a tranquilidade.

Artigo 10.º Inscrição

1. A inscrição deve ser feita na receção em impresso próprio do qual deve constar, obrigatoriamente, o nome, morada, número de bilhete de identidade/cartão de cidadão ou passaporte, número de contribuinte e telefone de contacto do titular da inscrição, bem como o número de pessoas que o acompanham, o tipo de equipamento de campismo a utilizar, assim como a sua capacidade.
2. No caso de se tratar de um grupo de utentes, basta inscrever-se o responsável pelo mesmo, devendo este indicar o nome de cada uma das pessoas que o acompanham.
3. O utente titular poderá usufruir de um lugar de estacionamento no Parque nas condições descritas no artigo 23.º, deste Regulamento.
4. O utente, titular da inscrição, deverá verificar o correto preenchimento da ficha de inscrição e proceder à sua assinatura, onde deverão ser averbadas as identificações dos restantes campistas autorizados a usufruir do espaço, as especificações de todo o material que constitui o equipamento destinados ao titular e a indicação da duração prevista da estadia.
5. O utente titular da inscrição receberá um cartão por utente admitido e inscrito, e um dístico destinado ao equipamento, o qual deve ser colocado obrigatoriamente no exterior deste, em local bem visível.
6. Sem prejuízo do artigo 6.º deste Regulamento, os serviços do Parque apenas se obrigam a assegurar a permanência no Parque, do utente titular e seu agregado, no período indicado para a estadia no ato de admissão e inscrição.

7. Se o titular da inscrição pretender alterar os dados ou elementos constantes na ficha de inscrição, deverá submeter a pretendida alteração aos serviços do Parque, que a apreciará e decidirá nos termos do presente Regulamento e, no caso da alteração da estadia, de acordo com as disponibilidades de instalações e compromissos assumidos.
8. A fim de beneficiar dos descontos previstos na tabela de preços, o utente terá de obrigatoriamente apresentar comprovativo da condição que advoga possuir.
9. A admissão e inscrição de utentes serão efetuadas na receção, pelo titular da inscrição.
10. Fora do horário de funcionamento da receção a admissão poderá ser feita na portaria, tendo nesta situação carácter provisório.
11. No caso previsto no número anterior os utentes devem realizar a inscrição definitiva no dia seguinte na receção.
12. A inscrição provisória está igualmente sujeita ao disposto nos artigos 8.º e 9.º deste Regulamento.
13. A entrada no Parque está reservada aos utentes devidamente inscritos ou averbados pelo utente titular da inscrição, na respetiva ficha de inscrição, sendo estes obrigados a identificar-se sempre que isso lhes seja solicitado pelos serviços do Parque.
14. No termo da estadia, o utente procederá obrigatoriamente à entrega dos cartões e/ou dísticos recebidos no ato de admissão e inscrição ou durante a estadia. A não devolução ou danificação dos documentos implica o pagamento dos mesmos de acordo com a Tabela de Preços (Anexo II) e a de serem considerados portadores ilegítimos, com as legais consequências, e de terem de indemnizar a Campidouro dos prejuízos respetivos.
15. O encerramento da inscrição implica o pagamento total dos montantes devidos.
16. O Conselho de Administração do Parque poderá solicitar o pré-pagamento das estadas.
17. Não é permitida a transmissão de titularidade da inscrição.

Artigo 11.º Visitas

1. Aos utentes instalados no Parque, com exceção dos “passantes”, é conferido o direito de receberem visitas entre as 9.00 e as 23.00 horas, estando estas sujeitas às condições previstas nos art.º 8.º e art.º 9.º e desde que acompanhadas por um utente, maior de idade, da instalação que pretendem visitar.
2. A entrada dos visitantes far-se-á mediante o cumprimento, na receção, dos seguintes procedimentos:
 - a) Registo do nome completo de cada visitante;
 - b) Depósito de documento de identificação de cada visitante, a devolver no momento da saída e
 - c) Pagamento da taxa correspondente da Tabela de Preços (Anexo II).
3. Os visitantes deverão, sob pena de ser cobrado ao titular da inscrição a estadia correspondente:
 - a) Limitar a sua permanência ao período de 2 (duas) horas;
 - b) Abandonar o Parque, impreterivelmente, antes das 23:00 horas.
4. São exceção ao estabelecido no ponto anterior os dias em que se realizem atividades culturais ou recreativas, que se prolonguem para além desse período, devendo o visitante abandonar o Parque, impreterivelmente, até ao início do período de silêncio.
5. Cada utente visitante admitido no Parque receberá um cartão de identificação de visitante.

6. A partir da entrada do visitante no Parque, o titular da inscrição visitado assume a plena responsabilidade pelos atos e comportamentos do mesmo.
7. O visitante que decida pernoitar ou permanecer no Parque, para além do período referido no n.º 1, deve comunicar a sua intenção na receção, até 1 (uma) hora antes do encerramento da receção e registar-se, em inscrição própria ou de outro utente do Parque, sendo, neste último caso, necessária a autorização expressa do titular da inscrição.
8. Os visitantes não podem utilizar o seu veículo dentro do Parque, salvo no caso de se tratar de pessoa com mobilidade reduzida.
9. Os visitantes estão sujeitos a este regulamento em tudo o que lhes seja aplicável.
10. Durante a época baixa é permitida a entrada a pessoas estranhas ao Parque para consumo de refeições no Restaurante nos seguintes horários:
 - 12:00h – 15:00h
 - 20:00 – 23:00h

Nota: Este horário poderá ser prolongado com autorização do Conselho de Administração da Empresa.

Artigo 12.º Animais

1. Só é permitida a entrada ou presença de animais no Parque contra a apresentação do certificado de registo e do comprovativo de vacinação devidamente atualizado, de acordo com as disposições legais em vigor.
2. Não serão admitidos no parque quaisquer animais abrangidos pela legislação referente a animais perigosos.
3. Devem ser tomadas todas as medidas necessárias para garantir que os animais, sempre acompanhados, permaneçam no interior do perímetro da parcela, para que não incomodem ou prejudiquem os restantes utentes do parque.
4. Os animais não podem circular sozinhos no interior do Parque. Sempre que os detentores dos animais necessitem de circular no interior do Parque, devem fazê-lo com meios de contenção adequados às características dos animais, nomeadamente caixas, jaulas ou gaiolas, ou devidamente seguros com trela curta, que deve estar fixa a coleira ou a peitoral e outros acessórios que poderão manter a segurança dos demais. Na eventualidade do animal defecar, é obrigação do proprietário recolher as fezes e depositá-las em local apropriado.
5. A Campidouro não se responsabiliza por qualquer acidente ou danos causados ou sofridos pelos animais no interior do Parque, cabendo tal responsabilidade aos seus proprietários.
6. É expressamente proibido disponibilizar alimentação a animais que não sejam do detentor. O detentor do animal pode unicamente alimentar o seu animal dentro da seu alvéolo.
7. Só é permitido dispor a alimentação para a Colónia de animais do Parque nos locais criados para o efeito e pelos Serviços do Parque.

Artigo 13.º Instalação de equipamentos de campismo

1. O Parque tem zonas definidas para instalação exclusiva de equipamentos de caravanismo e zonas exclusivas para instalação de equipamentos de campismo, não estando autorizada qualquer instalação fora destas zonas.

2. Por cada parcela é permitida a instalação de apenas um equipamento de campismo e uma cozinha.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem existir parcelas especiais destinadas ao acampamento de grupos onde pode ser autorizada a instalação de um número superior de equipamentos de campismo.
4. O uso das parcelas referidas no número anterior está sujeito às seguintes condições:
 - a) Apresentação de requerimento escrito, dirigido ao Conselho de Administração da Campidouro, a solicitar a devida autorização;
 - b) A ocupação destas parcelas, por um mesmo grupo de utentes, não pode ir além de 10 (dez) dias seguidos, exceto situações com autorização prévia do Conselho de Administração da Empresa;
 - c) O pagamento da estadia dos equipamentos de campismo é feito por número de equipamentos instalados, de acordo com a Tabela de Preços em vigor (Anexo II);
 - d) Às cozinhas instaladas é aplicado preço correspondente a tenda nos termos da alínea anterior;
 - e) Os equipamentos de campismo instalados devem manter um corredor livre, no mínimo, de 2 metros de largura entre si;
 - f) Não é autorizada a instalação de coberturas amovíveis suportadas por estruturas metálicas;
 - g) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a instalação poderá ser sujeita a orientação dos serviços do Parque.
5. A instalação do equipamento de campismo deve efetuar-se durante o horário de funcionamento da receção (Anexo III), e de forma a não perturbar ou, de qualquer forma, afetar o ambiente do Parque, bem como a tranquilidade e a segurança dos utentes.
6. Apenas é permitida a instalação de coberturas superiores, colocadas sobre os equipamentos, nas zonas expressamente delimitadas pelo Conselho de Administração do Parque e quando aquelas preencherem as condições indicadas no Anexo I deste Regulamento.
7. Os toldos ou avançados mencionados no ponto anterior, em nenhuma situação poderão exceder a área ocupada pelo equipamento de campismo inscrito na receção.
8. É obrigatório instalar o equipamento e respetivas amarrações no espaço da parcela que lhe foi destinada, de modo a guardar uma distância mínima livre de 1 (um) metro, entre o seu equipamento e o limite da parcela (ver fig. 1 no Anexo I).
9. É expressamente proibido limitar, de qualquer modo, a zona que lhes for destinada e vedar, com qualquer que seja o material, a parte inferior das caravanas e fazer deste espaço um local de arrumação ou depósito de materiais.
10. É permitida a entrada, dos Serviços e Conselho de Administração da Campidouro, nos alvéolos sempre que se detetar situações anómalas ou outras que violem o Regulamento Interno.

Artigo 14.º Eletricidade

1. Só há fornecimento de eletricidade nas zonas definidas.
2. A potência máxima do conjunto de aparelhos elétricos em uso simultâneo não pode ultrapassar a permitida no Parque (1,32 KVA - 6 A/220 V).
3. A potência máxima de eletricidade fornecida é a afixada na receção.

4. Cada parcela só pode utilizar uma ligação elétrica, de sua inteira responsabilidade, executada nas condições previstas no Regulamento de Segurança das Instalações Elétricas de Parques de Campismo e Marinas (RPCM) – Decreto Lei n.º 393/85, de 9 de outubro, ligada obrigatoriamente a uma tomada ou bornes superiores do disjuntor de controlo de potência do pimenteiro, não sendo permitida a ligação de uma unidade a partir de outra.
5. O número de ligações num pimenteiro não pode exceder o número de tomadas deste.
6. É expressamente proibido manter energia elétrica ligada, em parcelas com material desocupado, podendo nesta situação os serviços do Parque proceder ao seu desligamento.
7. É expressamente proibido carregar veículos elétricos, de qualquer tipo, através da instalação elétrica do equipamento instalado na parcela ou dos pimenteiros.
8. O Parque declina quaisquer responsabilidades de eventuais prejuízos decorrentes do desligamento de energia elétrica em parcelas com material desocupado.
9. Só é permitido ligar à rede elétrica do Parque equipamentos e acessórios devidamente homologados para o efeito e de acordo com as condições regulamentares.
10. Só é permitida a ligação de um máximo de 3 (três) pontos de luz no exterior da instalação, constituídos por lâmpadas de baixo consumo, de potência nominal não superior a 15 Watt cada.
11. É proibido suspender cabos elétricos em árvores ou arbustos e em todos os locais onde possa prejudicar a estética ou a segurança do Parque e dos seus utentes.
12. Devem ser respeitadas as normas para a utilização de energia elétrica, apresentadas no Anexo IV a este regulamento.
13. O utente é responsável por eventuais danos provocados a terceiros ou nas instalações do Parque pelo mau uso dos equipamentos ou más condições do seu material elétrico.
14. Na eventualidade dos Serviços do Parque, na ausência do utente, detetarem qualquer anomalia na instalação do utente, que coloque em risco a segurança das pessoas ou dos equipamentos, será interrompido, de imediato, o fornecimento de energia elétrica à parcela/alvéolo, sendo o utente informado da situação detetada e das medidas tomadas.
15. Na eventualidade dos Serviços do Parque, na ausência do utente, detetarem a existência de luzes ligadas nos equipamentos instalados na parcela/alvéolo, no período compreendido entre o início do período de silêncio e o início da noite, será interrompido, de imediato, o fornecimento de energia elétrica à parcela/alvéolo, sendo o utente informado da situação detetada e das medidas tomadas.

Artigo 15.º Parque infantil

1. A utilização dos aparelhos do parque infantil é vedada aos utentes com idade superior a 12 (doze) anos.
2. A Campidouro declina qualquer responsabilidade por acidentes ou danos resultantes de comportamentos e utilizações negligentes ou perigosas.

Capítulo III

Pagamentos

Artigo 16.º Pagamentos

1. Os preços a cobrar obedecem ao estipulado na Tabela de Preços (Anexo II), que é parte integrante deste regulamento.

2. Aos utentes passantes, às visitas e aos acompanhantes, no ato da inscrição, é exigido o pagamento antecipado de todos os montantes associados aos serviços a prestar.
3. Quando a estadia do utente, veículo ou equipamento de campismo é interrompida, devem ser entregues na receção os cartões de identificação ou dísticos correspondentes.
4. O pagamento de todos os montantes devidos, vencidos no último dia de cada mês, deve efetuar-se dentro dos 30 dias a seguir ao último dia do mês a que se referir a liquidação.
5. No caso de incumprimento dos prazos de pagamento o titular da inscrição devedor tem de pagar o montante em dívida, acrescido dos seguintes agravamentos:
 - a) 10% do montante devido no 1.º mês em atraso;
 - b) 20% do montante devido no 2.º mês em atraso;
 - c) 30% do montante devido nos restantes meses em atraso.
6. É interdita a entrada ou permanência dos utentes decorrido um mês sobre a data-limite de pagamento e até que a totalidade do montante em dívida seja paga.
7. Os serviços do Parque podem remover o equipamento de campismo a partir do 1.º dia do mês seguinte à interdição de entrada ou permanência.
8. O titular da inscrição deve ser notificado 10 (dez) dias antes de ocorrer a interdição para efetuar o pagamento.
9. O disposto no número anterior é igualmente aplicável à remoção de material.
10. Todo o material removido fica depositado no Parque ficando o seu proprietário sujeito ao pagamento do montante previsto na Tabela de Preços (Anexo II).
11. A interrupção da estada implica a saída do Parque e/ou remoção do equipamento de campismo, até às 18.00 horas, devendo pagar-se o preço diário caso a saída não seja efetuada até àquela hora.

Artigo 17.º Reservas

São aceites reservas para os equipamentos complementares disponíveis no Parque.

As reservas para equipamentos particulares, tais como tendas e Rulotes devem ser colocadas à consideração do Conselho de Administração com pelo menos 48 horas de antecedência à data pretendida.

Capítulo IV

Alojamentos complementares

Artigo 18.º Ocupação e utilização

1. A entrada nos alojamentos complementares (check-in) é feita a partir das 16.00 horas, até ao fecho da receção e a saída (check-out) é até às 12.00 horas.
2. A lotação máxima do equipamento complementar é a estipulada no processo de reserva.
3. No ato da admissão proceder-se-á ao registo de entrada conforme o disposto nos art.º 8.º e 10.º deste Regulamento, com as devidas adaptações.
4. O titular da inscrição é responsável pela limpeza e bom estado de conservação do mobiliário, loiça, roupa, eletrodomésticos e outro equipamento, bem como do edifício que lhe for atribuído.
5. A relação do mobiliário, eletrodomésticos e outros objetos existentes em cada equipamento, encontra-se afixada no interior do mesmo, devendo os utentes dos

- alojamentos conferirem as existências, no momento da chegada. As deficiências ou faltas não apontadas consideram-se da responsabilidade do titular da inscrição.
6. Os detritos, lixos e desperdícios devem ser colocados nos recipientes existentes para esse fim no Parque.
 7. Para estadias prolongadas, a mudança de roupa faz-se de três em três dias.
 8. Durante a estadia, a limpeza fica a cargo do titular da inscrição.
 9. Não é permitida, em nenhuma situação, a entrada de animais, nos equipamentos complementares.
 10. É gratuito o estacionamento de um automóvel por cada equipamento complementar.

Artigo 19.º Reservas

1. As reservas dos equipamentos complementares são confirmadas após aceitação do pagamento de uma percentagem do preço da estadia, definida na Tabela de Preços (Anexo II).
2. O preço fixado e pago para a reserva é deduzido no preço final da estadia.
3. Não são permitidas reservas de equipamentos complementares para uma só noite, na época alta.
4. A anulação da reserva, a pedido do titular da inscrição, dá direito à restituição do valor pago, quando for efetuada nos 15 (quinze) dias anteriores à data de entrada.
5. Se a anulação da reserva for efetuada 7 (sete) dias antes da data de entrada, o utente tem direito à restituição de 50% do valor pago.
6. O período reservado, mesmo que não seja totalmente usufruído, é devido como efetivamente ocupado.
7. O Parque pode anular a reserva, restituindo ao titular da inscrição o preço pago. Tal situação só ocorrerá por motivos de força maior, devidamente justificados e comunicados ao utente, o mais breve possível.

Capítulo V

Direitos, deveres e proibições

Artigo 20.º Direitos dos Utentes

Os utentes do Parque têm direito a:

- a) Conhecer o Regulamento Interno de funcionamento do Parque;
- b) Conhecer previamente os preços praticados no Parque;
- c) Exigir a emissão do recibo relativo às despesas efetuadas;
- d) Utilizar as instalações e serviços de acordo com a legislação aplicável e com o disposto no presente regulamento;
- e) Aceder, se acionista, a taxas diferenciadas, para si próprio e para os elementos que compõem o seu agregado familiar, nas condições previstas na Tabela de Preços (Anexo II);
- f) Optar pela modalidade de “Pré-pagamento”, se disponível, para uma utilização máxima de 300 (trezentos) dias por ano, para si próprio e os elementos que compõem o seu agregado familiar e averbados reconhecidos pelo Conselho de Administração da Empresa e se, no ano anterior, nenhum dos inscritos permaneceu no Parque mais de trezentos (300) dias;
- g) Vender os seus equipamentos, após autorização da Administração da Empresa. No ato da desistência do lugar, ao utente vendedor, será cobrada uma taxa de 500€/casa

- móvel ou de 250€/caravana, para pagamento de custos administrativos e de reinstalação;
- h) Apresentar sugestões, por escrito, sobre o funcionamento e instalações do Parque;
 - i) Exigir a apresentação do Livro de Reclamações quando assim o entender;
 - j) Ser-lhes assegurada a privacidade;
 - k) Ser tratados com respeito.

Artigo 21.º Deveres dos Utentes

1. Durante a sua permanência no Parque de Campismo, os utentes devem pautar o seu comportamento pelas regras da boa vizinhança, da ordem pública e da disciplina, entre outros, abstendo-se de procedimentos, condutas, atos ou omissões que, de algum modo, prejudiquem, lesem ou ofendam os outros utentes, funcionários e/ou responsáveis pelo Parque de Campismo.
 - a) Devem abster-se de usar linguagem ou vocabulário impróprio que se afastem das regras básicas de boa educação e dos princípios fundamentais de civismo e urbanidade.
 - b) Devem cumprir rigorosamente as normas de Ética Campista, todas as normas do presente Regulamento e acatar as instruções dos responsáveis pelo funcionamento do Parque.

(O não cumprimento destas normas, do Regulamento Interno e das instruções dos responsáveis, é passível da aplicação das sanções disciplinares previstas neste Regulamento).

2. Os titulares de inscrição no Parque, proprietários de equipamentos de longa utilização instalados, com mais de trezentos (300) dias de permanência anual de qualquer dos inscritos, são obrigados a apresentar, anualmente, durante o mês de janeiro, CERTIFICADO DE DOMICÍLIO FISCAL, emitido pela Repartição de Finanças da sua área de residência. **Nota:** Se até ao final do mês de fevereiro não for apresentada a referida Certidão, será interdita a sua entrada, até apresentação da mesma.
3. Os utentes do Parque obrigam-se ainda a:
 - a) Cumprir todas as disposições do presente regulamento e a acatar as instruções dos serviços;
 - b) Cumprir os preceitos de higiene adotados no Parque, especialmente os referentes ao destino dos lixos e águas sujas, lavagem e secagem de roupas e à prevenção de doenças contagiosas;

- c) Não deixar sem guarda qualquer equipamento suscetível de causar incêndio, cumprindo as demais medidas de proteção contra incêndios em vigor no Parque;
- d) Manter o equipamento de campismo em bom estado de conservação, higiene, limpeza e segurança, zelando pela sua guarda e integridade;
- e) Não implantar estruturas fixas ou proceder à pavimentação do solo;
- f) Não realizar quaisquer obras, no equipamento ou na parcela, sem obtenção prévia de autorização escrita do Conselho de Administração da Empresa;
- g) Fazer a devida proteção dos ramos das árvores e abster-se da utilização de pregos, cavilhas ou quaisquer outros meios de fixação que danifiquem os mesmos na colocação de cordas ou espias;
- h) Pagar os preços dos serviços utilizados, de acordo com a Tabela de Preços (Anexo II) e nos prazos regulamentares;
- i) Respeitar o período de silêncio, a ordem e a disciplina, abstendo-se de quaisquer atos suscetíveis de incomodar os demais utentes;
- j) Não estacionar quaisquer veículos ou equipamento nas vias de circulação internas que impossibilitem ou dificultem o trânsito de veículos;
- k) Não introduzir pessoas no Parque sem a autorização prévia dos serviços;
- l) Não introduzir animais no Parque sem a autorização prévia dos serviços;
- m) Fazer-se sempre acompanhar do respetivo cartão de identificação e a apresentá-lo sempre que lhe seja solicitado pelos serviços;
- n) Retirar a totalidade do seu equipamento e bens nos prazos definidos no presente Regulamento;
- o) Comunicar aos serviços do Parque qualquer anomalia ou incumprimento do regulamento;
- p) Só praticar jogos ou desportos nos locais destinados para esse fim e
- q) Garantir que os animais permanecem sempre acompanhados, que se limitam na zona comum da esplanada ao lugar reservado aos mesmos e que não incomodam ou prejudicam os restantes utentes do parque.

Artigo 22.º Proibições

É proibido aos utentes do Parque:

- a) Foguear fora dos locais para tal destinados e com recurso a equipamentos não autorizados;
- b) Causar quaisquer danos no património do Parque ou em bens de utentes ou terceiros;
- c) Abater, podar, semear, plantar, danificar ou intervir por qualquer meio na vegetação existente no Parque, salvo situações autorizadas pelo Conselho de Administração.
- d) Transpor ou destruir as vedações existentes;
- e) Utilizar os fontanários para despejos ou como lava-loiças;
- f) Abrir fossas ou despejar no terreno águas com detritos de qualquer espécie;
- g) Proceder a despejos ou drenagens de águas residuais de caravanas, autocaravanas ou outros equipamentos fora dos recipientes ou locais próprios para esse fim;
- h) Fazer ligação de mangueiras a qualquer ponto da rede de água do Parque e desperdiçar água, nomeadamente deixando quaisquer torneiras abertas;
- i) Fazer qualquer tipo de propaganda política, religiosa ou comercial ou praticar qualquer culto, bem como afixar, publicidade de qualquer natureza sem autorização prévia dos serviços do Parque;

- j) Utilizar as instalações do parque para exercer qualquer forma de atividade profissional sem que a mesma não tenha expressa autorização do Conselho de Administração da Empresa;
- k) Efetuar subscrições ou qualquer peditório sem autorização prévia dos serviços do Parque;
- l) Edificar ou colocar à volta da parcela qualquer tipo de vedações e instalar toldos ou avançados que não sejam parte integrante dos equipamentos de campismo permitidos no presente regulamento, salvo o consignado no Anexo I deste Regulamento, após autorização expressa, por escrito, do Conselho de Administração da Empresa;
- m) Utilizar o equipamento de campismo com carácter residencial;
- n) Utilizar o endereço da Empresa para uso pessoal ou de grupos;
- o) Fazer escavações no solo;
- p) Causar perturbação durante o período de silêncio, designadamente através da instalação ou remoção de materiais de qualquer natureza e da utilização de aparelhos recetores de rádio, televisão ou outros equipamentos que pela sua natureza possam causar ruído;
- q) Entrar em zonas reservadas aos serviços do Parque;
- r) Fazer uso de armas, armadilhas ou instrumentos que ponham em perigo a saúde ou integridade física dos utentes ou dos seus animais;
- s) Lavar todo o tipo de roupas, que não sejam de uso pessoal;
- t) Carregar veículos automóveis através da instalação elétrica do equipamento instalado na parcela ou dos pimenteiros;
- u) Circular, em todo o Parque, , em qualquer meio de transporte com limite superior ao permitido (10km/hora) e/ou com condução negligente à integridade física do próprio e dos outros;
- v) Efetuar qualquer tipo de obras programadas no equipamento ou nas parcelas (alvéolos), no período compreendido entre os dias 1 de junho e 30 de setembro;
- w) Não é permitido o uso de colunas de som em volume perturbador aos demais.

Capítulo VI

Veículos e Estacionamento

Artigo 23.º Admissão, permanência e circulação de veículos

1. É permitido o estacionamento de 2 (duas) viaturas por inscrição, nas instalações do Parque, devidamente indicadas e sinalizadas, a solicitação do titular da inscrição, no ato de admissão e inscrição, estando sujeitas a pagamento de acordo com a Tabela de Preços (Anexo II) e à existência de vaga.
2. O utente titular receberá, nos termos do número anterior, um cartão ou dístico de estacionamento, por viatura, o qual deve ser colocado e mantido obrigatoriamente no interior deste, em local bem visível, durante todo o período de permanência no Parque e, em especial, nos momentos de entrada e de saída deste.
3. A circulação de veículos, velocípedes e outros quaisquer meios de locomoção dentro do Parque fica sujeito, para além da sinalização rodoviária e do Código da Estrada, às indicações dos serviços do Parque.
4. A Campidouro não se responsabiliza pela segurança dos veículos parqueados no Parque, declinando, nomeadamente qualquer responsabilidade ou encargo decorrente de eventuais acidentes, danos e furtos (dos veículos ou de objetos que se encontrem no interior destes).

5. O estacionamento está limitado às áreas indicadas pela sinalização ou pelos serviços, não sendo garantido o estacionamento junto das zonas de campismo.
6. O estacionamento de qualquer veículo fora das zonas e dos locais sinalizados para o efeito, sem autorização ou em infração às normas deste Regulamento e do Código da Estrada, confere aos serviços do Parque o direito de, não sendo o mesmo imediata e voluntariamente removido pelo seu proprietário, ser retirado por reboque, por conta e risco do cliente.
7. A circulação de veículos dentro do Parque apenas é permitida nos seguintes casos:
 - a) Cargas e descargas (dispondo, para o efeito, de, no máximo, de 30 minutos, no caso de veículos não registados);
 - b) Veículos afetos aos serviços do Parque;
 - c) Veículos de emergência e prioritários;
 - d) Demais casos autorizados, expressamente, pelos serviços do Parque.
8. Durante o período de silêncio não é permitida a entrada, saída ou circulação de veículos no Parque, salvo casos excecionais comprovados pelos serviços.
9. No Parque é expressamente proibido:
 - a) Ultrapassar o limite de velocidade de dez (10) quilómetros/hora;
 - b) Realizar quaisquer reparações e afinações;
 - c) Utilizar sinais sonoros e deixar alarmes ligados;
 - d) Estacionar nas ruas destinadas a caravanismo, exceto em parcelas destinados a esse fim.
10. Os veículos registados na receção, que cheguem ao Parque durante o período de silêncio, não deixam de estar sujeitos ao pagamento da quantia inicialmente estabelecida.
11. Não é permitida a lavagem de veículos.
12. O estacionamento no Parque poderá ser limitado, condicionado ou interdito, sempre que os serviços do Parque o julguem necessário e, em particular, por razões de segurança.
13. As regras precedentemente indicadas aplicam-se, com as devidas adaptações, à circulação de bicicletas ou de quaisquer outros veículos.

Capítulo VII

Toldos e coberturas

Artigo 24.º Instalação e permanência de estruturas e coberturas amovíveis

A instalação e permanência de estruturas e coberturas amovíveis obedecem ao disposto nas normas constantes do Anexo I, do presente regulamento, de que é parte integrante.

Capítulo VIII

Responsabilidades

Artigo 25.º Responsabilidade

1. A Campidouro declina qualquer responsabilidade por:
 - a) Acidentes, danos, furtos ou roubos dos utentes ou do seu material ocorridos dentro da zona vedada do Parque, quando os factos não indiciem responsabilidade direta dos serviços do Parque. A responsabilidade por esses atos deverá ser imputada aos seus autores ou aos tutores, no caso de se tratar de menores;
 - b) Quaisquer danos causados por catástrofes naturais ou animais errantes;

- c) Eventuais perdas relacionadas com interrupções do fornecimento de eletricidade;
 - d) Quaisquer danos que, eventualmente, se verifiquem durante ou após a execução de trabalhos de remoção e depósito de equipamentos de campismo e de outros materiais.
- 2. Os utentes do Parque são responsáveis pela utilização indevida e imprudente das instalações e dos equipamentos do Parque.
- 3. Quando ocorra qualquer acidente no interior do parque, a receção providenciará os contactos necessários, para que os campistas possam ser assistidos.

Capítulo IX

Desocupação, abandono e remoção de equipamentos e materiais

Artigo 26.º Equipamento de campismo desocupado

- 1. É considerado equipamento de campismo desocupado todo aquele que:
 - a) Por um período superior a 2 meses não tenha sido ocupado por qualquer dos utentes inscritos e
 - b) No período de 1 de julho a 31 de agosto não tenha sido ocupado por qualquer dos utentes inscritos num mínimo de 7 dias sucessivos ou intercalados de estadia.
- 2. A manutenção do equipamento de campismo desocupado implica o pagamento de uma taxa (taxa de desocupação) nos termos previstos na Tabela de Preços (Anexo II).

Artigo 27.º Material abandonado

- 1. É considerado material abandonado:
 - a) Os equipamentos de campismo não identificados com o respetivo dístico por período superior a 24 horas;
 - b) Todo o material que se encontrar na parcela, aquando da remoção de um equipamento de campismo, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 28.º Remoção de equipamentos de campismo

- 1. Os equipamentos podem ser removidos pelos serviços quando:
 - a) Se verifique incumprimento dos pagamentos devidos nos termos previstos no art.º 16.º deste Regulamento;
 - b) Se verifique o incumprimento do previsto n.º 5 do art.º 6 deste Regulamento;
 - c) O material seja considerado abandonado;
 - d) Se verifique o incumprimento das regras de instalação dos mesmos;
 - e) Se verifique a instalação de equipamentos não autorizados.
- 2. A remoção dos equipamentos de campismo é feita pelos serviços do Parque na presença de, pelo menos, dois trabalhadores.
- 3. O ato de remoção é formalizado em auto do qual consta obrigatoriamente:
 - a) Data e fundamento da remoção;
 - b) Descrição de todo o material removido e depositado;
 - c) O material, que pelo seu estado de deterioração, foi destruído ou deixado no lixo;
 - d) Identificação dos trabalhadores que procederam à remoção e respetiva assinatura.

- e) Em caso de incumprimento do disposto neste regulamento, os trabalhadores do Parque procedem à remoção dos equipamentos de campismo ou outros que não se encontrem conforme o regulamentado.

Capítulo X

Perdidos e Achados

Artigo 29.º Perdidos e Achados

1. Aquele que encontrar coisa móvel perdida e não souber a quem pertence, deve entregar na receção, onde é feito o registo da coisa e da pessoa que o encontrou.
2. Os serviços do Parque fazem o anúncio do achado pelo modo mais conveniente, atendendo ao valor da coisa e às possibilidades do Parque.
3. Se não for reclamado pelo dono dentro do prazo de um ano, a contar do anúncio ou aviso, os achados consideram-se propriedade da Campidouro que lhe dará o destino que entender.
4. Restituída a coisa, o Parque tem direito a uma indemnização do prejuízo havido e das despesas realizadas, nos termos da lei.
5. O Parque goza do direito de retenção e não responde, no caso de perda ou deterioração da coisa.
6. Os documentos nominativos são obrigatoriamente entregues às autoridades policiais.
7. O previsto nos números anteriores aplica-se às coisas abandonadas.

Capítulo XI

Equipamentos de Queima e Combustão

Artigo 30.º Equipamentos autorizados

1. É permitido o uso de equipamentos de queima exclusivamente para confeção de alimentos.
2. Os equipamentos de queima devem ser obrigatoriamente portáteis, amovíveis e certificados.
3. O uso de equipamentos de queima, fixos ou tipicamente domésticos, está limitado a equipamentos de caravanismo especialmente adaptados aos mesmos, e a um número máximo de duas garrafas por equipamento.
4. É interdito:
 - a) O uso de equipamentos de queima de construção em alvenaria;
 - b) O uso de garrafas de gás com capacidade superior a 6 kg nos equipamentos referidos no n.º 3 deste artigo;
 - c) O uso de garrafas de gás com capacidade superior a 3 kg nos restantes equipamentos de campismo;
 - d) O uso de equipamentos de queima junto a quaisquer fontes de ignição, nomeadamente zonas adjacentes a vegetação facilmente inflamável;
 - e) A queima de papel, lenha, outros materiais lenhosos ou vegetação seca, nomeadamente caruma, fenos ou erva seca.
5. Antes do uso de equipamentos de queima o utente deve verificar a localização dos meios de combate a incêndio disponíveis mais próximos da sua área.
6. Durante o uso destes equipamentos é obrigatória a sua vigilância constante.
7. Após o uso destes equipamentos toda a chama ou brasa deve ser extinta e, sempre que possível, cortado o abastecimento de combustível.

8. O uso de equipamentos de queima é da exclusiva responsabilidade do utente, sendo este responsável por qualquer dano causado pela utilização do mesmo.
9. O uso de equipamentos de queima pode ser limitado ou interdito por indicação dos serviços do Parque caso o equipamento não apresente condições de segurança ou existam condicionantes meteorológicas que o justifiquem.
10. No uso dos equipamentos de queima devem ser evitados incómodos aos demais utentes.

Capítulo XII

Períodos e Horários de Funcionamento

Artigo 31.º Períodos e Horários de funcionamento

1. O Parque está aberto às atividades de campismo e caravanismo de 1 de janeiro a 31 de dezembro.
2. Os horários de funcionamento dos vários serviços e de utilização coletiva, constam do Anexo III, parte integrante deste regulamento, e serão afixados na receção.
3. Qualquer alteração aos horários e períodos de funcionamento é afixada na receção com a antecedência mínima de 7 dias em relação à sua entrada em vigor.
4. A Campidouro pode, por motivos de força maior, reduzir ou alterar os horários e períodos referidos nos números anteriores.

Artigo 32.º Período de Silêncio

1. O período de silêncio decorre entre as 00.00 e as 07.00 horas de segunda a sexta-feira.
2. Sábado, domingo e feriados, das 01.00 às 07.00 horas.
3. Durante o período de silêncio, só é permitida a entrada, apeada, a utentes inscritos no Parque.
4. Durante o período de silêncio, é estritamente proibido produzir qualquer tipo de ruído, designadamente utilizar aparelhos e instrumentos de som, conversar em voz alta e circular no Parque em qualquer veículo automóvel, motorizado ou outro.

Capítulo XIII

Incumprimento e Sanções

Artigo 33.º Sanções

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, o incumprimento do disposto no presente regulamento, nomeadamente no que concerne aos deveres dos utentes e proibições, pode dar lugar à aplicação das seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão escrita;
 - c) Recusa de permanência no Parque aplicável ao infrator por um período de 15 dias a 1 ano;
 - d) Recusa de permanência no Parque aplicável ao infrator e aos restantes averbados da respetiva inscrição por um período de 15 dias a 1 ano;
 - e) Recusa de permanência no Parque aplicável ao infrator por período superior a 1 ano;
 - f) Recusa de permanência no Parque aplicável ao infrator e aos restantes averbados da respetiva inscrição por período superior a 1 ano;
 - g) Expulsão do Parque.
2. A advertência consiste num mero reparo verbal pelo incumprimento do regulamento.

3. A repreensão escrita consiste num reparo por escrito pelo incumprimento do regulamento.
4. O incumprimento do regulamento, pode implicar a aplicação de uma das sanções previstas no n.º 1, sendo a sanção a aplicar decidida sob o princípio da proporcionalidade, em função da gravidade da conduta/omissão praticada, culpa do infrator e danos daí resultantes.
5. A competência para a aplicação das sanções cabe ao Conselho de Administração, salvo a prevista na alínea a) do n.º 1, deste artigo, que pode ser aplicada, sem necessidade de qualquer procedimento, pelo responsável pelos serviços do parque. .
6. A reincidência constitui circunstância agravante da infração cometida.
7. Quando o comportamento do infrator implique a aplicação de mais do que uma sanção, aplicar-se-á aquela cuja sanção da infração se revela em concreto mais gravosa, independentemente da existência de concurso de infrações.
8. Caso seja aplicada a sanção de recusa de permanência, ou expulsão o infrator deve ser notificado para remover o respetivo material no prazo de 10 dias, findos os quais, não sendo a remoção efetuada, está sujeito ao pagamento de uma sanção pecuniária compulsória de 25 euros por cada dia de incumprimento, podendo os serviços removê-lo nos termos do art.º 28.º deste Regulamento.

Artigo 34.º Procedimento

1. Quando seja detetada qualquer violação do disposto no presente regulamento, o Conselho de Administração elabora, no prazo de 72 horas, nota de ocorrência.
2. Na nota de ocorrência deve conter, designadamente:
 - a) A identificação do infrator pela indicação do nome e número de inscrição;
 - b) A descrição dos factos imputados ao infrator;
 - c) A indicação da norma do Regulamento violada;
 - d) A identidade das pessoas que presenciaram os factos, quando possível;
 - e) Data e assinatura do trabalhador que lavrou a nota.
3. O Conselho de Administração deve notificar o infrator da nota de ocorrência, fixando-lhe um prazo de 10 dias consecutivos para se pronunciar sobre o conteúdo daquela e ou para cessar a conduta faltosa, quando se tratar de uma infração continuada.
4. A notificação deve identificar as possíveis sanções em que incorre o infrator pelo incumprimento das normas do Regulamento.
5. Decorrido o prazo fixado nos termos do n.º 3, é elaborado um relatório circunstanciado e fundamentado pelo Conselho de Administração e decidido o arquivamento ou a aplicação de uma sanção.
6. A decisão do Conselho de Administração é notificada ao infrator, no prazo de 15 dias úteis a contar da data em que elaborou o relatório referido no número anterior.

Artigo 35.º Medidas Provisórias

1. O Conselho de Administração pode aplicar, provisoriamente, a medida de recusa de permanência pelo período não superior a 10 dias, quando seja imprescindível para evitar a produção de, designadamente:
 - a) Danos graves para a saúde, bem-estar e segurança dos utentes e dos trabalhadores do Parque;
 - b) Prejuízos nas instalações do Parque;
 - c) Atos de desobediência e desrespeito, entre outros.

2. Sempre que é aplicada uma medida provisória nos termos do número anterior, a nota de ocorrência é de imediato lavrada e notificada ao infrator para que se pronuncie no prazo de 3 dias úteis.
3. Durante o período da medida não é obrigatório a remoção do material, sem prejuízo do pagamento dos preços relativos à ocupação da parcela.
4. Decorrido este prazo é elaborado relatório, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo Conselho de Administração a aplicação de uma sanção, devendo a decisão ser tomada e comunicada ao infrator no prazo de 10 (dez) dias.

Capítulo XIV

Disposições Transitórias e Finais

Artigo 36.º Material Depositado

Todo o material depositado nas instalações do Parque à data da publicação deste regulamento cumprirá o disposto no mesmo quanto ao prazo e destino a dar-lhe.

Artigo 37.º Regime Transitório

O presente regulamento aplica-se às situações existentes à data da sua entrada em vigor.

Artigo 38.º Casos Omissos

Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho de Administração da Empresa tendo como base a legislação aplicável em vigor.

Artigo 39.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor, após aprovação pelo Conselho de Administração e afixação na Receção.

Anexo I

NORMAS PARA INSTALAÇÃO E PERMANÊNCIA DE ESTRUTURAS E COBERTURAS AMOVÍVEIS

1. A instalação de estruturas e coberturas amovíveis no Parque está condicionada à apresentação de requerimento escrito, dirigido ao Conselho de Administração da Empresa, no qual é indicado a parcela onde o requerente pretende instalar o equipamento em questão e as características do material a instalar.
2. Após a receção e análise do respetivo requerimento, a montagem da estrutura/cobertura só pode ser efetuada após a emissão de parecer favorável do Conselho de Administração.
3. As estruturas e as coberturas só podem ser montadas nas zonas fixadas e segundo a legislação em vigor.
4. As coberturas, não suportadas por estruturas metálicas para proteção do material instalado, devem ser retiradas durante a época balnear.
5. É interdita a instalação de coberturas laterais, vedar com qualquer que seja o material a parte inferior das caravanas e fazer deste espaço um local de arrumação ou depósito de materiais.
6. Na colocação do material de campismo devem ser sempre observadas as distâncias de segurança regulamentares (ver Figura 1).
7. Apenas é permitida a instalação de coberturas superiores colocadas sobre os equipamentos principais dos campistas e caravanistas, quando as mesmas preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos (ver Fig. 2):
 - a) A reação ao fogo dos materiais utilizados nas coberturas superiores deve ser, no mínimo, da classe M2;
 - b) As coberturas superiores devem possuir condições de resistência mínima aos agentes atmosféricos, de modo a garantir a segurança das pessoas e dos equipamentos;
 - c) As coberturas superiores apenas devem cobrir as tendas, caravanas ou autocaravanas e não outra parte ou a totalidade da parcela a si destinado;
 - d) As coberturas superiores devem ter uma distância entre si de, pelo menos, 2 metros, não podendo apresentar soluções de continuidade entre si e o espaço ficar obrigatoriamente desimpedido;
 - e) As coberturas não podem provocar impactos negativos relativamente ao meio ambiente envolvente;
 - f) As estruturas e coberturas superiores devem ser amovíveis e fixadas ao solo através de suportes tubulares;
 - g) O diâmetro do tubo de suporte da cobertura não pode ultrapassar os 40 milímetros, não sendo permitido a colocação de espas ou esticadores presos ao solo;
 - h) A aba das laterais acopladas à cobertura não pode ultrapassar os 20 cm de altura;
 - i) A montagem da estrutura e cobertura deve respeitar eventuais entradas ou saídas do material de outros utentes;

- j) A altura máxima da cobertura em relação ao teto do material coberto não poderá ultrapassar a distância de 20 cm;
 - k) A distância dos tubos de suporte das coberturas superiores ao equipamento, não pode ser superior a 20 cm;
8. É interdita a instalação de muros artificiais e ajardinamentos à volta das tendas, caravanas, autocaravanas ou outros equipamentos similares utilizados pelos campistas e caravanistas.
 9. Cada parcela face à sua dimensão e ao espaço disponível tem definido o tipo de equipamento a poder ser instalado.
 10. Cada parcela onde estejam instaladas as estruturas a que se referem as presentes normas tem de estar dotado de um extintor individual com as seguintes características: 6 quilos de pó químico ou similar das classes A, B e C.
 11. É da responsabilidade do utente manter em bom estado de conservação, em condições de utilização e fácil acesso ao alvéolo.
 12. No âmbito das funções que lhe estão adstritas, a verificação do cumprimento das presentes normas é da responsabilidade dos trabalhadores do Parque.
 13. Em caso de incumprimento das presentes normas, têm aplicação as disposições do regulamento relativas à remoção e ao incumprimento, não se responsabilizando a Campidouro por qualquer dano que, eventualmente, se verifique aquando da execução dos trabalhos de remoção ou depois desta, de acordo com o disposto na alínea d) do ponto 1 do art.º 25.º.

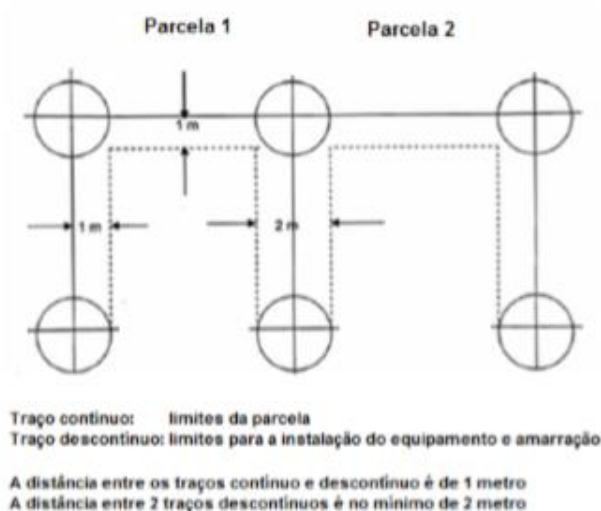


Fig.1 – Instalação dos equipamentos na parcela

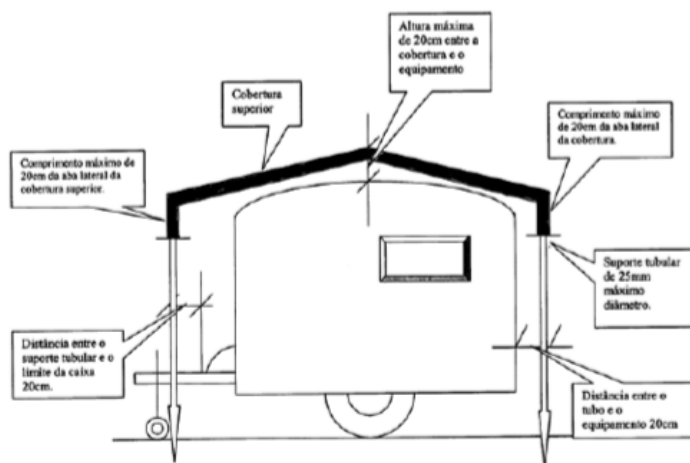


Fig. 2 – Exemplo de cotas máximas permitidas para a colocação de cobertura no equipamento

Anexo II

TABELA DE PREÇOS

A tabela de preços referida no artigo 16.º é atualizada anualmente e publicada como separata deste Regulamento.

Anexo III

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

1. O horário de funcionamento dos serviços de receção e de utilização coletiva, ou outros referidos é publicado como separata deste regulamento e afixado na receção.
2. A Campidouro pode, por motivos de força maior, reduzir ou alterar os horários e períodos referidos nos números anteriores.
3. Qualquer alteração aos horários e períodos de funcionamento é afixada na receção com a antecedência mínima de 7 (sete) dias em relação à sua entrada em vigor.

Anexo IV

NORMAS PARA A UTILIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA

1. Verifique se o cabo de alimentação do seu equipamento é do tipo regulamentar (FW 2 x 2,5 + T), de cor preta.
2. Se possui uma Caravana, assegure-se que o seu cabo não possui emendas e que tem, nas extremidades, fichas bipolares estanques com borne de terra (tipo schuko), fêmea no lado da caravana. A tomada de entrada (macho) fixa no seu material deverá ser mantida em bom estado. Assegure-se, também, de que a instalação elétrica da caravana é totalmente alimentada a partir de um quadro geral, dotado de um interruptor diferencial geral na entrada, sensível à corrente diferencial-residual de alta sensibilidade $I \Delta n \leq 30 \text{ mA}$.
3. Se possui uma Casa móvel, assegure-se que o seu cabo não possui emendas e que se encontra ligado, diretamente, entre o disjuntor de controlo de potência do pimenteiro e o interruptor diferencial geral do quadro de entrada, sensível à corrente diferencial-residual de alta sensibilidade $I \Delta n \leq 30 \text{ mA}$.
4. Não utilize tomadas deterioradas (partidas ou desmontadas), interruptores, condutores soltos, maus contactos, casquilhos metálicos, etc.

5. Só são permitidos 3 (três) pontos de luz, no exterior dos equipamentos, instalados em dispositivos estanques, com lâmpadas de baixo consumo, com uma potência máxima de 15 W e comandados do interior.
6. Utilize sempre os aparelhos elétricos em condições de segurança, tendo em atenção que:
 - a) Aparelhos e pavimentos devem estar secos;
 - b) Utilizador e vestuário devem estar bem secos;
 - c) Nunca deve abandonar um aparelho elétrico ligado.
 - d) Não utilize extensões e, sobretudo, fichas múltiplas;
 - e) Inspeccione ou mande inspecionar, regularmente, a instalação elétrica do seu equipamento;
 - f) Para o esclarecimento de qualquer dúvida, ou em caso de necessidade, consulte os serviços do Parque.

Anexo V

REGULAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS